

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/005/2018 – CPL/PMB/SEMAD CONTRATO 13-PP9/005/2018-SEMAD

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA E COMO CONTRATADA A EMPRESA RIBEIRO DIAS ASSESSORIA CONTABIL LTDACOMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**, entidade de direito público com sede administrativa na cidade de BONITO/PA, sito a Avenida Charles Assad, n° 399, inscrita no CNPJ sob o N°. 05.149.083/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. SÍLVIO MAURO RODRIGUES MOTA, portador da RG N°: 1685502 SSP/PA e do CPF/MF n° 301.304.952-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa RIBEIRO DIAS ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ N° 27.799.092/0001-78, com sede na ART A 5, S 684, Bairro Cidade nova, ANANINDEUA/PA, CEP: 67.140-510, resolvem celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA,** tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto n° 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual.

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo decorre do **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o **Nº. 9/005/2018** – **CPL/PMB/SEMAD.** Realizado no dia 28 de março de 2018, às 15:00h, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual n°. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual n°. 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual n°. 5.416/87.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS

O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

ÓRGÃO:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 0801 SEC.MUN.DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
- 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 1101 SECRETARIA MUN.DE OBRAS E URBANISMO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 04 122 0002 2.006 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 04 122 0002 2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

- 04 124 0002 2.011 MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
- 04 122 0002 2.014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 27 122 0002 2.073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
- 20 122 0002 2.076 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 18 122 0002 2.079 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 15 122 0002 2.085 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

URBANISMO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Quarta - OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL BONITO/PA**, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/005/2018 - CPL/PMB/SEMAD** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- **5.1** Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:
- **5.1.1** Anexo I Termo de Referência
- **5.1.2** Anexo II Carta Proposta do Licitante
- **5.2** As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.
- **5.3** As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

- **6.1** Prazo de fornecimento será a partir da assinatura do contrato e ordem de compra até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
- **6.2** Os materiais/serviços ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;
- **6.3** O fornecimento será feito mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO:
- **6.4** Quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá

devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.5 - Para os materiais/serviços constantes no Anexo I deste Contrato a empresa adjudicada e homologada deverá ter local de entrega/execução na Cidade de Bonito/PA.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do Contrato será referente ao prazo estipulado na clausula sexta deste instrumento contratual.

Cláusula Oitava – PREÇOS

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos materiais constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ R\$141.712,00 (cento e quarenta e um mil setecentos e doze reais), conforme discriminado abaixo, que serão pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA.

	Serviço de publicação				
IT E M	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TI PO	Q T.	VLR.CO NSOL.	VLR.CO NSOL.
123	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIARIO DOU,	UN	10	R\$	R\$141.712
3	IOEPA E GRANDE CICULAÇÃO	ID.	0	1.417,60	,00
					R\$
					R\$141.712
					,00

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s) neste (s) item (ns), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1 O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:
- **9.1.1** O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias após a entrega do serviço e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Bonito/PA ou a critério da Administração.

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

- 10.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos materiais/serviços ofertados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/005/2018– CPL/PMB/SEMAD.
- 10.2 Os materiais/serviços ofertados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo a CONTRATADA providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/005/2018 CPL/PMB/SEMAD. Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.



Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

- **11.1** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.
- **11.2** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
- **11.2.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – MULTAS

- **13.1** Se a **CONTRATADA** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeita a multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global.
- **13.2** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.
- **13.3** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o contrato deixar de ser executado.
- **13.4** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida a **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- **13.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO

- **14.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos
- **14.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.
- **14.1.2** Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
- **14.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- **14.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.
- **14.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA** e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder do contratado, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**.
- **14.2.1** Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais/serviços já fornecidos/executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a

CONTRATADA restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais/serviços.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Décima Quinta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- **15.1** O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
- **15.2** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.
- **15.3** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.
- **15.4** Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
- **15.4.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- **16.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratado, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.
- **16.1.1** A contratado deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.
- **16.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do sub-item anterior.

Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor global do presente contrato é de R\$141.712,00 (cento e quarenta e um mil setecentos e doze reais),

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, Av. Charles Assad, nº 399



- Centro Bonito Estado do Pará CEP: 68.645-000 E-mail: prefeitura.bonito@hotmail.com Fone: (91) 3803-1213.
- **18.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.
- **18.3** A **CONTRATADA** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos materiais/serviços.
- **18.4** A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.
- **18.5** A contratado fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Nona - FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Bonito/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bonito/PA, 11 de abril de 2018.

SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA PREFEITO DE BONITO/PA CONTRATANTE

RIBEIRO DIAS ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ N° 27.799.092/0001-78 CONTRATADO